

AC. EM CÂMARA

(06) ACORDO DE EXECUÇÃO - FREGUESIA DE DARQUE - ZONA DE ACTIVIDADES ECONÓMICAS:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA -**

ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que o Município pretende valorizar recursos regionais específicos bem como favorecer o empreendedorismo, através da criação de um espaço que albergue a realização de eventos, tais como, feiras de produtos da região (madeira, vinho, cerâmica, artesanato, design, agricultura biológica), exposições ou outros eventos que exijam a flexibilidade na organização e disponibilidade de espaços específicos nomeadamente produção de produtos turísticos da região, turismo de negócio, turismo rural, bem como enoturismo e desenvolvimento de um conjunto de actividades e de serviços relacionados.

Para o efeito, promoveu a construção da zona de actividades económicas de Darque sita na zona do pinheiro manso, junto à EN 13, com grandes acessibilidades, onde para além da feira semanal está, também, prevista a realização de feiras temáticas associadas à identidade histórico-cultural e promoção económica de novos usos do Mar, na vertente energética, de desportos náuticos e recreio.

Considerando que as Freguesias do concelho de Viana do Castelo têm garantido uma prestação serviços de proximidade de qualidade às suas populações e que a gestão e manutenção deste espaço, pela relação de proximidade, será mais eficiente se for efectuado pela Junta de Freguesia;

Entre a **Câmara Municipal de Viana do Castelo, NIPC 506037258**, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo seu Presidente, José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante, e a **Junta de Freguesia de Darque, NIPC 501065962**, com sede na Rua António Alves, 4935 – 085 Darque, representada pelo seu Presidente, Joaquim Dantas Afonso Perre, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante, é celebrado, para efeitos do disposto nas alíneas d) do n.º 1 do artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º, todos da mesma Lei, o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do acordo

O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na Junta de Freguesia de Darque, no que diz respeito a:

- a) Gestão do espaço da nova zona de actividades económicas de Darque;
- b) Organização das feiras e mercados, bem como realização de feiras temáticas associadas à identidade histórico-cultural e promoção económica de novos usos do Mar, na vertente energética, de desportos náuticos e recreio;

- c) Criar o regulamento de utilização do espaço
- d) Assegurar a limpeza e manutenção da zona de actividades económicas de Darque.

Cláusula 2.ª

Prazo do acordo

O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo e considera-se renovado após a instalação deste órgão.

Cláusula 3.ª

Verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução

A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.

Cláusula 4.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Cláusula 5.ª

Revogação

O presente acordo de execução não é suscetível de revogação.

Cláusula 6.ª

Caducidade

O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 2.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

Cláusula 7.ª

Entrada em vigor

O presente acordo de execução entra em vigor logo que seja aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

Cláusula 8ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-viana-castelo.pt e na página web da freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes

(a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal ao abrigo do disposto na alínea ccc) do nº 1 do artº 33º, conjugado com a alínea j) do nº 1 do artº 25º, ambos da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Marques Franco, Helena Marques e Ilda Figueiredo.

16 de Abril de 2014